



Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) e na Divisão de Promoção da Saúde (DIPS)

ATA N.º 1

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, pelas 10h00, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para exercício de funções na Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) e na Divisão de Promoção da Saúde (DIPS), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 07 de julho de 2020, que recaiu sobre a proposta n.º 666/2020.

Do Júri designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de Cascais de 6 de outubro de 2020, exarado na etapa 4 da distribuição GDCC/2020/50064, estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Ricardo Caldeira, Chefe da Divisão de Promoção da Saúde; Vogais Efetivos:

- Teresa Casaleiro, Técnica Superior da Divisão de Promoção da Saúde;
- Fátima de Almeida, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

A reunião do júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- 1. Definição de parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final;
- 2. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial;
- 3. Exclusão dos candidatos que não compareçam para a aplicação de método de seleção. Assim, considerando que:
- 1. Nos termos do disposto nos números 1 a 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (Portaria), os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são os seguintes:
 - a) Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP (candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa e candidatos em situação



- de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) serão aplicados os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências;
- b) Aos restantes candidatos e aos referidos na alínea anterior que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, tenham afastado por declaração escrita os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências serão aplicados os métodos de seleção prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
- De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 6 de outubro de 2020, exarado na etapa 4 da distribuição GDCC/2020/50064, o método de seleção facultativo a utilizar no presente procedimento será a entrevista profissional de seleção;
- 3. A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar;
- A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;
- A prova de conhecimentos visa avaliar conhecimentos académicos e/ou profissionais e capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o conhecimento adequado da língua portuguesa;
- 6. A avaliação psicológica destina-se a avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e que consta do anexo I a esta ata;
- A entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
- 8. A aplicação dos métodos de seleção pressupõe, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 2.º da Portaria, um perfil de competências previamente definido para os postos de trabalho a ocupar, que, no presente procedimento, é o que consta do Anexo I à presente ata;
- 9. De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 6 de outubro de 2020, exarado na etapa 4 da distribuição GDCC/2020/50064, por questões de celeridade, a utilização dos métodos de seleção será faseada, da seguinte forma:
 - a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de seleção obrigatório (avaliação curricular ou prova de conhecimentos);
 - Aplicação do segundo método de seleção (entrevista de avaliação de competências ou avaliação psicológica) e do método seguinte (entrevista profissional de seleção) apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 100 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços;
 - c) Dispensa de aplicação do segundo método e dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria.





- I O Júri, ponderado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho a ocupar, relativamente ao ponto 1 da ordem de trabalhos, deliberou, por unanimidade, o seguinte:
- 1. Quanto à avaliação curricular:
- 1.1. A valoração da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:
- a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) Formação profissional, em que se considerarão as ações de formação que respeitem a áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, ou seja, as ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e formação informativa adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho concursado, realizadas desde 2016, inclusive, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de cópia do respetivo certificado, sendo que só serão considerados os certificados que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação de formação. Sempre que a formação seja certificada em dias ou semanas considerar-se-á um dia de formação equivalente a 7 horas e uma semana a 5 dias. No caso de no documento comprovativo da conclusão da formação profissional existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas será contabilizado este último;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efetivo e devidamente comprovado de funções na área de atividade para que o procedimento é aberto, avaliando-se a relevância das funções/atividades já exercidas para o desempenho das funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado. Considerar-se-á desempenho devidamente comprovado aquele que seja atestado por documento idóneo que refira expressamente o período de duração da experiência profissional e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- d) Avaliação de desempenho, em que serão consideradas as menções de avaliação de desempenho referentes aos últimos 3 anos de desempenho de funções idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
- 1.2. A classificação da Avaliação Curricular (AC), assim como dos fatores acima identificados, será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 10\%) + (FP \times 15\%) + (EP \times 60\%) + (AD \times 15\%)$$

Em que:

AC = Avaliação curricular;

HA = Classificação no parâmetro Habilitações Académicas;

FP = Classificação no parâmetro Formação Profissional;

EP = Classificação no parâmetro Experiência Profissional;

AD = Classificação no parâmetro Avaliação de Desempenho.

1.3. Os parâmetros a considerar no método de avaliação curricular serão avaliados da seguinte forma:



- a) A valoração da habilitação académica (HA) será atribuída de acordo com o seguinte critério:
 - i. Habilitação académica de nível habilitacional exigido para a candidatura (licenciatura) -18 valores;
 - ii. Habilitação académica de nível habilitacional superior ao exigido para a candidatura obtida em área relevante para as funções a desempenhar 20 valores.

Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

b) A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

Nenhuma unidade de crédito - 0 valores;

De 1 a 6 unidades de créditos - 10 valores;

De 7 a 14 unidades de crédito - 12 valores;

De 15 a 20 unidades de crédito - 14 valores;

De 21 a 25 unidades de crédito - 16 valores;

Mais de 25 unidades de crédito - 20 valores.

A formação será convertida em unidades de crédito de acordo com as tabelas seguintes:

Duração da ação de formação	Unidades de crédito	
Até 12 horas	1	
Superior a 12 horas e até 18 horas	2	
Superior 18 e até 24 horas	3	
Superior 24 e até 30 horas	4	
Superior a 30 horas	5	

Duração da pós-graduação ou parte letiva do	Unidades de crédito
mestrado se esta for equivalente a pós-graduação	
Até 150 horas	14
De 151 a 250 horas	18
Superior a 250 horas	22

c) A experiência profissional (EP) será avaliada mediante ponderação do tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado, de acordo com o seguinte critério:

Menos de 1 ano de experiência profissional - 8 valores;

Entre 1 e 2 anos de experiência profissional - 10 valores;

Entre 2 e 3 anos de experiência profissional - 12 valores;

Entre 3 e 4 anos de experiência profissional – 13 valores;

Entre 4 e 5 anos de experiência profissional - 14 valores;

Entre 5 e 6 anos de experiência profissional - 15 valores;

Entre 6 e 7 anos de experiência profissional - 16 valores;





Entre 7 e 8 anos de experiência profissional – 17 valores;

Entre 8 e 9 anos de experiência profissional - 18 valores;

Entre 9 e 10 anos de experiência profissional – 19 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional - 20 valores.

Os candidatos serão pontuados no fator experiência profissional até ao limite máximo de 20 valores.

d) A pontuação a atribuir à avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas nos últimos 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, após a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes regras:

4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 - Mérito Excelente - 20 valores;

4 a 4,4 - Muito Bom / 4 a 5 - Desempenho Relevante - 16 valores;

3 a 3,9 - Bom / 2 a 3,999 - Desempenho Adequado - 12 valores;

1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 – Desempenho Inadequado – 6 valores.

Nos casos em que os candidatos não possuam, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar ser-lhes-ão atribuídos 12 valores.

- 2. Quanto à entrevista de avaliação de competências:
- 2.1 A entrevista de avaliação de competências será realizada por técnico competente, terá a duração mínima de 45 minutos e não excederá 60 minutos, e basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no anexo I à presente ata e pretende aferir a presença ou ausência das competências que integram aquele perfil.
- 2.2. O guião da entrevista de avaliação de competências será disponibilizado para consulta no dia útil a seguir ao da aplicação do mesmo.
- 2.3. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
- 2.4. Cada uma das competências será avaliada da seguinte forma:

Detém um nível elevado da competência - 20 valores;

Detém um nível bom da competência - 16 valores;

Detém um nível suficiente da competência - 12 valores;

Detém um nível reduzido da competência - 8 valores;

Detém um nível insuficiente da competência - 4 valores.

2.5. A classificação da entrevista de avaliação de competências será obtida através da seguinte fórmula:

$$CEAC = (C1 + C2 + C3 + C4 + C5 + C6) / 6$$

Em que:

CEAC = Classificação da Entrevista de Avaliação de Competências;

C1 = Competência 1;

C2= Competência 2;

C3= Competência 3;



C4= Competência 4;

C5= Competência 5;

C6= Competência 6.

2.6. O resultado da aplicação da fórmula supra descrita será convertido nos seguintes níveis classificativos:

Iqual ou superior a 18 valores - nível Elevado;

Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores - nível Bom;

Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores - nível Suficiente;

Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores - nível Reduzido;

Inferior a 6 valores - nível Insuficiente.

Aos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências.

- 3. Quanto à prova de conhecimentos:
- 3.1. A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual, sob anonimato, de natureza teórica, específica, será efetuada em suporte de papel e composta por 4 grupos, em que o grupo I incluirá questões de escolha múltipla todas elas de resposta obrigatória, o grupo II incluirá cinco questões de desenvolvimento, das quais terão que ser obrigatoriamente respondidas duas, à escolha dos candidatos, o grupo III inclui quatro questões de desenvolvimento, das quais terão que ser obrigatoriamente respondidas duas, à escolha dos candidatos, e o grupo IV inclui duas questões de desenvolvimento, das quais terá que ser obrigatoriamente respondida uma, à escolha dos candidatos. No grupo I, por resposta errada serão descontados 0,10 valores e à ausência de resposta serão atribuídos 0 valores. Este grupo tem a valoração total de 2 valores. No grupo II, cada pergunta tem a valoração de 4 valores. No grupo III, cada pergunta tem a valoração de 3 valores.
- 3.2. A duração da prova de conhecimentos será de uma hora e trinta minutos (uma única fase), com 15 minutos de tolerância.
- 3.3. Os candidatos deverão apresentar-se no local e sala de realização da prova 30 minutos antes da hora agendada para o início da prova, sendo concedida a tolerância de 15 minutos por atraso, após o respetivo início.
- 3.4. A desistência da realização da prova apenas pode ser manifestada pelos candidatos decorridos 20 minutos sobre o início da prova.
- 3.5. Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer aparelho eletrónico computorizado.
- 3.6. A prova versará sobre os temas/legislação que a seguir se discriminam:
- 3.6.1. Temas:
- Vínculo de emprego público: Garantias de imparcialidade (Capítulo I do Título I da Parte II da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público, atividade, local de trabalho e carreiras (Capítulos I e II do Título IV da Parte II da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) e exercício do poder disciplinar (Capítulo VII do título IV da Parte II da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);





- Deontologia Profissional;
- Cascais Estratégia Local de Promoção da Saúde 2016-2020;
- Promoção da Saúde nas Autarquias;
- Intervenção no âmbito da Promoção da Saúde Mental;
- Determinantes sócio económicos da saúde;
- Papel do psicólogo no contexto da promoção da saúde.

3.6.2. Legislação/Documentação:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, e alterada pelas Leis números 82-B/2014, de 31/12, 84/2015, de 07/08, 18/2016, de 20/06, 42/2016, de 28/12, 25/2017, de 30/05, 70/2017, de 14/08, 73/2017, de 16/08, 49/2018, de 14/08, 71/2018, de 31/12, 6/2019, de 14/01, 79/2019, de 02/09, 82/2019, de 02/09, e 2/2020, de 31/03, Capítulo I do Título I, Capítulos I, II e VII do Título IV, todos da Parte II.
- Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado em anexo ao Regulamento n.º 258/2011, publicado na 2.ª Série do Diário da República em 20 de abril de 2011, com as alterações aprovadas pelo Regulamento n.º 1119-A/2016, de 26 de dezembro;
- Cascais Estratégia Local de Promoção da Saúde 2016-2020, disponível em https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/cascais_estrategia_local_de_pr omocao_da_saude_2016_2020.pdf;
- Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Cascais, publicado através do Despacho n.º 4231/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 68, de 6 de abril de 2020;
- Revista Portuguesa de Saúde Pública Janeiro/Junho 2013 Escola Nacional de Saúde Pública;
- A investigação participada de base comunitária na construção da saúde Abril 2010 Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge;
- Ribeiro, José Luís, Psicologia e Saúde, ISPA, Julho 1998;
- Plano Nacional de Saúde, Revisão e extensão a 2020;
- Lehtinen, Ville Building up good mental health, MMHE, Finland 2008;
- Santana, Paula Geografias da Saúde e do desenvolvimento evolução e tendências em Portugal, Almedina, 2005.
- 3.7. A prova será efetuada com consulta dos diplomas legais e dos regulamentos acima identificados.
- 3.8. A Prova de Conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerandose a valoração até às centésimas.
- 3.9. A atualização da legislação acima referenciada, ocorrida após a publicitação do presente procedimento, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos.



4. Quanto à avaliação psicológica:

A avaliação psicológica terá como referência o perfil de competências previamente definido, que é o que consta do anexo I a esta ata, e será valorada através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

- 5. Quanto à entrevista profissional de seleção:
- 5.1. A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
- 5.2. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
- 5.3. Os parâmetros a avaliar na entrevista profissional de seleção são os seguintes:

Parâmetro de avaliação		aliação	Aspetos a ponderar/avaliar
F1-Relevância	da	experiência	Ponderará a relevância da experiência profissional
profissional			para a execução das tarefas caracterizadoras do
•			posto de trabalho, designadamente no que respeita
			aos conhecimentos profissionais do candidato no
			âmbito da atividade a que se destina o
			procedimento, bem como a experiência no
			desenvolvimento de tarefas de modo autónomo e
			na organização do trabalho em função dos prazos
			exigidos e das exigências de qualidade.
F2-Interesse	е	motivação	Ponderará os motivos da candidatura e as
profissionais			expetativas profissionais, procurando aferir as
			aspirações, empenho e interesse pelas funções
			próprias dos lugares postos a concurso.
F3-Relacionamento Interpessoal		pessoal	Avaliará a capacidade para interagir
			adequadamente com os restantes trabalhadores e
			superiores hierárquicos e com entidades exteriores
			à Autarquia, tendo uma atitude facilitadora do
			relacionamento e gerindo as dificuldades e
			eventuais conflitos de forma ajustada, bem como a
			capacidade para trabalhar em grupo/equipa.
F4-Capacidade de Comunicação		nicação	Avaliará a capacidade de interpretação do discurso,
			de argumentação, de empatia, bem como a
			qualidade de expressão verbal (clareza e fluência
			do discurso), tendo em conta a lógica do raciocínio
			e a linguagem não verbal (postura corporal,





expressão e adequação do contacto interpessoal).

- 5.4. Os parâmetros da entrevista são avaliados com os seguintes níveis de classificação:
- 5.4.1. Relevância da experiência profissional:
- 4 valores Revelou não deter experiência profissional com relevância para a execução das tarefas caracterizadoras do posto de trabalho;
- 8 valores Revelou deter reduzida experiência profissional com relevância para a execução das tarefas caracterizadoras do posto de trabalho;
- 12 valores Revelou deter experiência profissional de nível razoável com relevância para a execução das tarefas caracterizadoras do posto de trabalho;
- 16 valores Revelou deter experiência profissional de nível bom com relevância para a execução das tarefas caracterizadoras do posto de trabalho;
- 20 valores Revelou deter experiência profissional de nível muito bom com relevância para a execução das tarefas caracterizadoras do posto de trabalho.
- 5.4.2. Interesse e motivação profissionais:
- 4 valores Revelou insuficiente interesse e motivação profissionais para o desempenho da função;
- 8 valores Revelou pouco interesse e motivação profissionais para o desempenho da função;
- 12 valores Revelou razoável interesse e motivação profissionais para o desempenho da função;
- 16 valores Revelou um bom interesse e motivação profissionais para o desempenho da função;
- 20 valores Revelou elevado interesse e motivação profissionais para o desempenho da função.
- 5.4.3. Relacionamento Interpessoal:
- 4 valores Manifestou insuficiente capacidade de relacionamento interpessoal;
- 8 valores Manifestou pouca capacidade de relacionamento interpessoal;
- 12 valores Manifestou razoável capacidade de relacionamento interpessoal;
- 16 valores Manifestou boa capacidade de relacionamento interpessoal;
- 20 valores Manifestou muito boa capacidade de relacionamento interpessoal.
- 5.4.4. Capacidade de comunicação:
- 4 valores Demonstrou insuficiente capacidade de comunicação;
- 8 valores Demonstrou reduzida de comunicação;
- 12 valores Demonstrou razoável capacidade comunicação;
- 16 valores Manifestou boa capacidade de comunicação;
- 20 valores Manifestou muito boa capacidade de comunicação.
- 5.5. O resultado da Entrevista Profissional de Seleção obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (F1 + F2 + F3 + F4)/4$$

Em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;



F1, F2, F3 e F4 = Avaliação dada a cada um dos parâmetros de avaliação.

5.6. A classificação final da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Igual ou superior a 18 valores: nível Elevado;

Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores: nível Bom;

Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores: nível Suficiente;

Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores: nível Reduzido;

Inferior a 6 valores: nível Insuficiente.

Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

- 6. Quanto ao Sistema de valoração final:
- 6.1. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada por ordem decrescente de classificação na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas:
- a) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final;

AC = Classificação da Avaliação Curricular;

EAC = Classificação da Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Classificação da Entrevista Profissional de Seleção.

 b) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PC = Classificação da Prova de Conhecimentos;

AP = Classificação da Avaliação Psicológica;

EPS = Classificação da Entrevista Profissional de Seleção.

- 6.2. Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da classificação final, serão utilizados, valores centesimais.
- 6.3. Nos termos dos números 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluídos do



procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicável o método ou fase seguinte.

II - Relativamente ao ponto 2 da ordem de trabalhos - critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial - o Júri deliberou, por unanimidade, que:

Caso subsista igualdade de valorações após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção "relevância da experiência profissional";
- b) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção "interesse e motivação profissionais";
- c) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção "relacionamento interpessoal".
- III Quanto ao ponto 3 da ordem de trabalhos Exclusão dos candidatos que não compareçam para a aplicação de método de seleção -, o Júri deliberou, por unanimidade, que serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam para a aplicação de método de seleção.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, deliberou ainda o Júri, solicitar aos candidatos no ato de candidatura, autorização para se proceder, preferencialmente, a todas as notificações relativas a este procedimento concursal por correio eletrónico.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 12 horas e 55 minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

> O Júri Assinado por : Ricardo Jorge Caldeira Fernandes Num. de Identificação: BI10736687

Data: 2020.12.09 10:50:39+00'00'

CHAVE MÓVELlente

Deasa Macio da CMZ Froero vos Cossleiro 1º Vogal Efetivo 81: 7407601

1º Vogal Suplente